



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI Nº 5.133, DE 14 DE MARÇO DE 2023

[Projeto de Lei nº 10|2023 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA E REGULAMENTA A DISPONIBILIZAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu,, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de auxílio transporte universitário para o transporte de estudantes com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, regularmente matriculados em curso superior devidamente autorizado pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados no Município de Tupã, para as cidades localizadas no raio de até 80 km (oitenta quilômetros).

Parágrafo único. Para efeito desta lei, curso superior corresponde apenas a cursos de graduação.

Art. 2º. É de responsabilidade dos estudantes providenciar os meios de locomoção para transporte relativo à ida e ao retorno da instituição de ensino superior (IES), cabendo à Administração Pública Municipal apenas a concessão de auxílio transporte universitário, consoante a disponibilidade orçamentária, por meio de auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por quilômetro de distância entre o Município e a cidade em que se localiza o campus do curso.

Art. 3º. Somente será autorizada a concessão de auxílio transporte universitário aos alunos com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, matriculados em curso superior de nível de graduação devidamente autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), desde que tais cursos não sejam disponibilizados pelas instituições educacionais de ensino superior com sede no Município de Tupã.

§1º. Não se aplica a restrição disposta no caput deste artigo aos estudantes matriculados em curso superior, mesmo que disponibilizado pelas instituições educacionais de ensino superior com sede no Município de Tupã, quando o início do curso tenha se realizado, efetivamente, até o ano de 2022.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI Nº 5.133, de 14.03.2023

§2º. Não se aplica a restrição disposta no caput deste artigo aos estudantes matriculados em curso superior, mesmo que disponibilizados pelas instituições educacionais com sede no Município de Tupã, quando se tratar de instituição de ensino superior (IES) pública, mesmo que localizada em outro município, desde que não ultrapasse a distância máxima de até 80 km (oitenta quilômetros) desse município de Tupã.

Art. 4º. Os interessados no recebimento do auxílio transporte universitário deverão solicitar, tempestivamente, os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comprovando, ainda, a matrícula em curso regularmente ofertado em instituição de ensino superior, juntando, no ato da solicitação:

- I – Cópia do documento oficial com foto, próprio e de seu responsável, se for o caso;
- II – Comprovante de residência, acompanhado de cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento em caso de imóvel locado;
- III – Comprovante da renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- IV - Comprovante de matrícula atualizado expedido pelo estabelecimento educacional.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos I, II, III e IV deste art. 4º, o beneficiário deverá apresentar bimestralmente, ou quando solicitado pela Administração Pública Municipal, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 5º A convocação dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, respeitará o disposto na presente lei e seus regulamentos.

§1º. O chamamento disposto no caput observará o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre sua publicação e o término do período de protocolo das inscrições, e será publicado com validade de 6 (seis) meses.

§2º. Os procedimentos dispostos neste artigo e §1º serão realizados, preferencialmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI Nº 5.133, de 14.03.2023

§3º. No caso de mudança de domicílio pelo estudante beneficiário do auxílio de que trata a presente lei durante a realização do curso superior, deve ser feita imediata comunicação do fato à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para fins de cancelamento do benefício, com a restituição de todos os valores recebidos devidamente corrigidos, sem prejuízo da incidência de multa, juros e demais encargos financeiros, quando não efetuada essa comunicação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do valor referente ao auxílio transporte universitário diretamente em conta-corrente de titularidade dos beneficiários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, oportunamente, se necessário:

2	PODER EXECUTIVO
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
	12.364.1202.2338.0000 –
	Manutenção do Ensino Superior
3.3.90.48 –	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Art. 8º Observadas as disposições desta Lei Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente normativa por meio de Decreto Municipal, bem como decidir, anualmente, pela fixação do valor do auxílio transporte universitário, respeitada a reserva legal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE MARÇO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Assessoria Especial de Governança Participativa